

675
76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Vistos.

Ítalo Alves Montório Júnior pediu a substituição de parte dos bens indisponibilizados pelo imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP, requerendo a expedição de carta precatória para a avaliação do bem (fls. 526/532).

Orlando Bissacot Filho requereu a atualização do valor remanescente necessário ao ressarcimento integral do dano (fls. 543/548).

O Ministério Público Federal manifestou-se sobre as defesas prévias até então apresentadas, a informação prestada pela 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS e sobre os requerimentos de Ítalo Alves Montório Júnior e Orlando Bissacot Filho (fls. 563/569).

É o relatório.

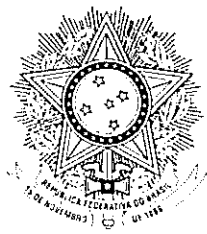
1. Delimitação da abrangência da indisponibilidade.

Consta dos autos que, por meio da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, foram apurados os seguintes danos (sem atualização) e respectivos responsáveis:

i) dano de **R\$167.309,68** (Contrato nº 108/2006, R\$146.232,70 + R\$21.076,28 - 1ª etapa); responsáveis: João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda., Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho; e

ii) dano de **R\$146.207,92** (Contrato nº 134/2006 - 2ª etapa); responsáveis: João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. e Nelson Moacir Alves Barroso.

Os documentos de fls. 24/34, 35, 92/93 e 147/155, demonstram que foram indisponibilizados vários veículos, valores depositados em contas bancárias e imóveis, havendo indícios de que referidos bens superam os valores necessários ao ressarcimento do dano pelos réus (responsabilidade solidária) e respectivas multas civis (responsabilidade individual).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Portanto, visando evitar excesso na medida assecuratória, o montante bloqueado deve ser adequado ao *quantum*, em tese, devido pelos réus, solidária e individualmente.

É que recaindo a solidariedade dos requeridos sobre o valor correspondente ao ressarcimento do dano, certo é que alcançado o referido valor pelo somatório das constrições já realizadas em desfavor de cada requerido, tem-se como garantida a ação, não sendo possível que as constrições alcancem o valor do dano para cada requerido, sob pena de haver a indisponibilidade de bens tantas vezes o número de réus superior à pretensão da ação.

Nesse sentido a doutrina e o julgado, abaixo transcritos:

“Há, inclusive, interessante decisão do Superior Tribunal de Justiça que determina a diminuição da abrangência da medida cautelar de indisponibilidade quando essa recai no patrimônio dos pretensos devedores solidários representando o total do valor a ser garantido para cada um deles individualmente. Reconhecendo um excesso de cautela, já que é a responsabilidade solidária, não há razão para que cada um dos acusados tenham bens indisponíveis em valor representativo do total da pretensa dívida, decide corretamente o tribunal que a medida deve se limitar a tornar indisponíveis bens dos devedores no valor total da dívida”.

(NEVES, Daniel Amorim Assumpção. OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende de. Manual de Improbidade Administrativa – 2ª ed. Ver., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 252).

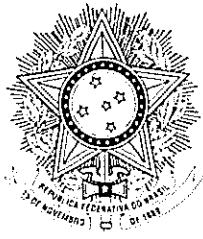
RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMITE DA CONSTRIÇÃO. QUANTUM SUFICIENTE AO INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO.

1. No ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidária.

2. É defeso a indisponibilidade de bens alcançar o débito total em relação a cada um dos co-obrigados, ante a proibição legal do excesso na cautela.

3. Os patrimônios existentes são franqueados à cautelar, tanto quanto for possível determinar, até a medida da responsabilidade de seus titulares obrigados à reparação do dano, seus acréscimos legais e à multa, não havendo, como não há, incompatibilidade qualquer entre a solidariedade passiva e as obrigações divisíveis.

2. Recurso especial improvido.



536
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara de Três Lagoas/MS

(Superior Tribunal de Justiça, REsp 1119458/RO, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 1ª Turma, julgado em 13/04/2010, DJe 29/04/2010).

Dessa feita, atualize o Ministério Público Federal o valor do dano e manifeste-se sobre a existência de eventual excesso na medida liminar assecuratória.

Alecançado o valor integral do dano, discrimine o valor das constrições efetuadas em desfavor de cada requerido, representativos da participação de cada um deles no valor total do dano tornado indisponível, nos termos da fundamentação supra.

2. Ítalo Alves Montório Júnior pediu a substituição de parte dos bens indisponibilizados pelo imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP.

Considerando que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre veículo e demais imóveis do requerente, cabível a atualização do valor do dano (R\$299.149,71) para evitar a redução da garantia inicial.

Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel matriculado sob o nº 20.583 no Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio/SP, bem oferecido em substituição aos demais.

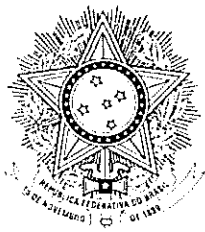
3. Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para tomar ciência de que o valor remanescente a ser depositado, segundo o Ministério Público Federal, é de R\$291.633,74.

Realizado o depósito, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido às fls. 388/390.

4. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande/MS para que encaminhe certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob o nº AV. 8/129.659.

5. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (processo nº 0000850-06.2013.5.24.0002), para que envie cópia do ato de constrição sobre o imóvel, informe se houve arrematação e se há valores remanescentes não abrangidos pelo crédito trabalhista.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

6. **Certifique** a Secretaria, eventual decurso do prazo para a apresentação das defesas prévias pelos demais requeridos.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 12 de dezembro de 2016.


Rodrigo Boaventura Martins
Juiz Federal substituto

DATA

Nesta data, baixaram estes autos à
Secretaria com o despacho supra/retro. Do
que, para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 12/12/16.



Rui Costa Pereira
Técnico Judiciário
RF 7414